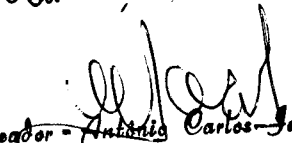




Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

A C.L.J.R.
Ubá-MG, 20/03/95


Vereador - Antônio Carlos Jacob
Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI Nº 012/95

Altera dispositivos da Lei nº 2.248, de 30.03.92, que "declara de Utilidade Pública Municipal a Associação de Moradores do Bairro da Luz, Agroceres e Adjacências".

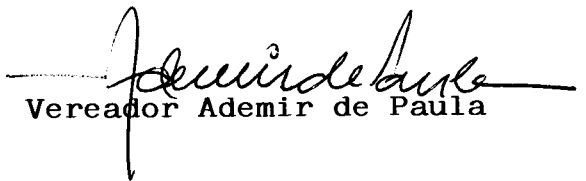
Art. 1º - O Artigo 1º, da Lei nº 2.248, de 30.03.92, que "declara de Utilidade Pública Municipal a Associação de Moradores do Bairro da Luz, Agroceres e Adjacências", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação de Moradores e Amigos do Bairro da Luz (Vila Agroceres e Adjacências), em conformidade com a Lei Municipal 957, de 11 de abril de 1973".

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente, a Lei nº 2.248, de 30.03.92.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Vereador Lincoln Rodrigues Costa",
da Câmara Municipal de Ubá, aos 20 de março de 1995.


Vereador Ademir de Paula



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

J u s t i f i c a t i v a

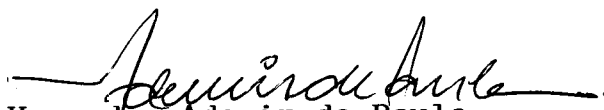
Ao apresentar o presente Projeto nesta Casa na noite de hoje, gostaria de corrigir a denominação da Associação de Moradores e Amigos do Bairro da Luz (Vila Agrocereis e Adjacências), em sua declaração de utilidade pública.

Junto para tanto, cópia da Ata da Associação onde foi decidida pela ampliação do nome da mesma, bem como, de seus estatutos onde aparece o seu nome correto.

Não vejo necessidade de alongar essa justificativa, já que se trata de apenas uma correção para que a Lei declaratória de utilidade pública, fique consoante com os termos do Estatuto e do registro da entidade, para o que, espero contar com o apoio dos nobres pares e a pronta sanção por parte do Senhor Prefeito Municipal.

Cordialmente,

Sala das Sessões "Vereador Lincoln Rodrigues Costa",
da Câmara Municipal de Ubá, aos 20 de março de 1995.


Vereador Ademir de Paula

Ata de Fundação da Associação de Moradores e Amigos do Bairro da Luz (Vila Groceries e Adjacências)

Nos dias do mês de outubro de 1987, na Rua Engender Varela, nº 83, Bairro da Luz, Município de Ilhópolis, Estado de Minas Gerais, teve início às 20 horas, a assembleia geral para fundação da associação de moradores e amigos do bairro da Luz (Vila Groceries e adjacências), aprovação dos ~~estatutos~~ ^{estatutos} e eleição de sua Diretoria Provisória, conforme Aviso de Convocação feito pela Comissão Pró Associação em 28/09/1987.

Os trabalhos da assembleia foram presididos pelo sr. Valdir Marques e secretariado pela sra. Sirlene Pacheco de Souza. Declarados abertos os trabalhos o sr. Presidente convidou a Comissão Pró Associação a tomar parte da Mesa e expor o objetivo da associação e fazer um resumo dos discursos anteriores, além de propor a fundação da Associação. Houve debates e perguntas de esclarecimentos. Em seguida, a proposta foi colocada em votação, tendo sido aprovada por unanimidade dos 682 moradores e amigos do bairro presentes. Em seguida, foi discutida a proposta dos Estatutos e estes, após algumas observações foram aprovados. Por decisão da Assembleia Geral, o nome da Associação foi fixado para: Associação de Moradores e Amigos do Bairro da Luz (Vila Groceries e Adjacências). Foi também eleita a Diretoria e o Conselho Fiscal para exercer o primeiro mandato de um ano, durante o qual deverá proceder o Registro da Associação.

A diretoria eleita ficou assim constituída:

Presidente: Valdir Marques
 Vice Presidente: José Gristino de Azevedo
 Primeira Secretária: Sirlene Pacheco de Souza

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO DA LUZ (Vila Agrocere e
Adjacências)

ESTATUTOS SOCIAIS

CAPÍTULO I

SOBRE A ASSOCIAÇÃO E SUAS FINALIDADES

Art. 1º - A Associação de Moradores e Amigos do Bairro da Luz fundada por iniciativa dos moradores locais, é uma sociedade civil, sem fins econômicos e lucrativos, de duração indeterminada, sem caráter político-partidário ou religioso.

Art. 2º - Todos os moradores e amigos do bairro têm os mesmos direitos e deveres, independente de sexo, cor, estado civil, grau de instrução, tipo de trabalho, religião ou filiação político-partidária.

Art. 3º - A Associação de Moradores e Amigos do Bairro da Luz tem sede no município de Uba (MG) e seu funcionamento seguirá o presente Estatuto.

Art. 4º - A Associação de Moradores e Amigos do Bairro da Luz tem as seguintes finalidades:

1) Promover a união e organização dos moradores na luta pelos seus direitos e pela melhoria das condições de vida do bairro.

2) Analisar qualquer iniciativa que surja no bairro para reivindicar direitos da coletividade.

3) Contribuir para a criação e fortalecimento da vida comunitária, do espírito de solidariedade e do sentido de coletividade.

4) Favorecer a conscientização dos moradores locais quanto a seus direitos e deveres no sentido mais amplo possível.

5) Promover o mais amplo debate sobre questões sociais, econômicas e políticas de interesse do bairro, da cidade e do país.

6) Manter relacionamento com outras associações ou movimentos comunitários semelhantes.

7) Promover cursos profissionalizantes e outras atividades que representem interesses dos associados.

8) Fazer convênios com entidades assistenciais e outras a fim de

atender os objetivos da comunidade.

9) Representar e defender os interesses dos moradores perante os poderes públicos federal, estadual, municipal e entidades privadas, no que se relaciona com saúde, educação, cultura, lazer, transporte, habitação urbanismo, segurança, etc.

10) Defender os direitos da coletividade compreendendo: a) mobilização de potencial humano, canalizando todas as forças no sentido de buscar a solução dos problemas do bairro. b) Zelar pela moralidade administrativa e pela liberdade de organização e associação.

CAPÍTULO II SOBRE OS SÓCIOS

Art. 5º - São sócios da Associação de Moradores e Amigos de Bairro, os maiores de 18(dezoito) anos, residentes no bairro ou seus amigos, sem distinção de sexo, cor, religião ou partido político. Os sócios serão de dois tipos:

- a) Sócios fundadores: Os moradores e amigos que assinarem a ata da assembléia de fundação da Associação;
- b) Sócios efetivos: os que entrarem na Associação depois de sua fundação.

Art. 6º - Os sócios fundadores e os sócios efetivos têm os mesmos direitos e os mesmos deveres.

Art. 7º - Para que os moradores acima de 18(dezoito) anos sejam considerados sócios têm que se inscrever em livro próprio com os seguintes dados: Nome, Endereço, Data de Nascimento, Comprovante de residência que poderá ser feito através de apresentação de contas de água, luz, telefone, etc. ou da apresentação de duas testemunhas que sejam sócios. Para que os amigos do bairro se tornem sócios devem ser apresentados em Assembléias por um dos sócios.

CAPÍTULO III SOBRE OS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 8º - São direitos dos sócios:

- a) Participar das assembléias, reuniões e outras atividades promovidas pela associação.
- b) Manifestar e defender suas opiniões nas reuniões e assembléias.
- c) Propor à Assembléia Geral ou órgão responsável tudo o que favorece

3
27

e melhor funcionamento da Associação.

- d) Votar e ser votado, de acordo com o capítulo sobre as eleições.
- e) Exigir sua participação pessoal quando se tratar de julgamento de sua atuação e sua conduta.

Art. 9º - São deveres dos sócios:

- a) Participar ativamente de todas as lutas pelos direitos dos moradores e melhorias do bairro.
- b) Comparecer às assembleias gerais e reuniões dos órgãos de que faça parte, acatando suas decisões.
- c) Cumprir os Estatutos.
- d) Zelar pela limpeza e conservação dos bens da Associação.
- e) Pagar as contribuições mensais aprovadas em Assembleia Geral.
- f) Apresentar candidatos a sócios.

Art. 10 - O sócio que cometer falta contra as finalidades e os bens da Associação será advertido. Repetindo a falta deverá ser julgado em Assembleia Geral estando sujeito à suspensão de seus direitos ou até a exclusão total de quadro de associados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Aos que reconhecidamente não dispuserem de recursos será dispensado o pagamento da contribuição mensal enquanto durar a ca rência, sem nenhum prejuízo dos direitos e deveres estatutários.

CAPÍTULO IV DOS PODERES SOCIAIS

1) DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 11 - A Assembleia Geral é o poder soberano da Associação de Moradores e Amigos do Bairro e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: As decisões da assembleia geral só poderão ser revo gadas ou modificadas por outra assembleia geral.

Art. 12 - A Assembleia Geral Ordinária será realizada de 6 em 6 meses sob convocação da diretoria com no mínimo 10(dez) dias de antecedência, para julgar as contas e as atividades da diretoria e aprovar os planos seguintes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Desta assembleia poderá constar outros pontos de pauta, desde que anteriormente divulgados, ou deliberados no início da mesma

pela maioria dos presentes.

4
B

Art. 13 - A Assembleia Geral Extraordinária será realizada em qualquer tempo e data, através da convocação da maioria da diretoria da entidade, sem prazo mínimo para a convocação.

Art. 14 - O requerimento para a convocação da assembleia geral extraordinária poderá partir:

a) de $\frac{1}{3}$ dos associados;

b) da maioria (metade mais um) da diretoria;

c) por resolução da própria assembleia geral, independente de prazo, horário ou justificativa.

1º - O requerimento para convocação da assembleia geral extraordinária, justificará sua necessidade, citando os assuntos da pauta do dia (à exceção do item C acima).

2º - A assembleia geral extraordinária tratará dos assuntos que motivam sua convocação, e de outros, desde que deliberados no início da mesma pela maioria dos presentes.

3º - Passados 5 (cinco) dias de prazo em que a assembleia geral extraordinária foi requerida, sem que a diretoria da entidade tenha convocado, aqueles que requererem a sua realização poderão convocá-la, podendo perder o mandato a diretoria que negou a sua realização, na mesma assembleia, ficando a critério da mesma, isto é, da assembleia, a decisão sobre a perda do mandato e sendo feita a substituição, de acordo com estes estatutos.

4º - Em qualquer caso, exceto no do item deste artigo, a pauta da assembleia deverá ser divulgada entre os moradores e amigos do bairro.

Art. 15 - Os moradores do bairro que não forem associados, poderão participar das assembleias com direito a voz, entretanto sem direito a voto.

2) DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

Art. 16 - Será formado por 1 (um) representante de cada setor devidamente eleito nas respectivas assembleias de cada setor.

Art. 17 - Terá função junto à Associação de Moradores e Amigos do Bairro estabelecer uma ligação entre a diretoria e a totalidade dos moradores e Amigos do bairro, levar e trazer informações e sugestões, deli-

35

berar sobre questões da Associação de Moradores e Amigos do Bairro entre uma assembleia e outra, colaborar com a diretoria nos encaminhamentos de associação, etc.

Art. 18 - Os membros do Conselho poderão ser substituídos a qualquer tempo, por decisão da Assembleia do Bairro, sendo enviado documento da mesma à diretoria da Associação de Moradores e amigos do Bairro.

Art. 19 - O Conselho de Representantes, reunir-se-á ordinariamente de 3 em 3 meses e extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

Art. 20 - A convocação para as reuniões ordinárias será feita pela diretoria da Associação de Moradores e Amigos do Bairro, e das reuniões extraordinárias será feita por esta mesma diretoria, seja por iniciativa própria, ou por requerimento de 10%(dez por cento) dos representantes, que estejam em exercício, comprovado pelos documentos em poder da diretoria.

Art. 21 - A eleição da diretoria e Conselho Fiscal não ficará condicionada à eleição dos membros do Conselho de Representantes.

3) DA DIRETORIA

Art. 22 - A Associação de Moradores e Amigos do Bairro será administrada por uma diretoria composta de 16(dezesseis) membros eleitos em assembleia geral, para os cargos de: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro e 10(dez) membros do Conselho Fiscal, sendo 5(cinco) efetivos e 5(cinco) suplentes. A diretoria eleita terá o mandato de 2(dois) anos.

Art. 23 - Ao Presidente compete:

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dele, ativa e passivamente, podendo delegar poderes a um ou mais procuradores, desde que sejam sócios da Associação de Moradores e Amigos do Bairro.
 - b) Convocar as reuniões da diretoria.
 - c) Abrir, rubricar e encerrar os livros da sociedade.
 - d) Assinar, com o 1º secretário, toda a correspondência da entidade.
 - e) Autorizar, por deliberação da diretoria, despesas necessárias à manutenção da entidade.
 - f) Assinar, com o tesoureiro, todos os cheques e demais papéis que importem em obrigações sociais.
 - g) Assinar escritura de aquisição e venda de bens da sociedade, com o tesoureiro, após aprovação da assembleia geral.
- 1º - Ao Vice-Presidente compete:
- a) Substituir o presidente em seus impedimentos.

b) Colaborar com o presidente em seus trabalhos.

2º - Ao 1º Secretário compete:

- a) Lavrar e assinar atas das reuniões de diretoria e assembleias.
- b) Elaborar toda a correspondência da entidade.
- c) Dirigir os trabalhos da secretaria, tendo a seu cargo o arquivo da sociedade.
- d) Manter em dia o registro de sócios e controle de presença.
- e) Encaminhar à diretoria as propostas de sócios.

3º - Ao 2º Secretário compete:

- a) Substituir e colaborar com o 1º Secretário.

4º - Ao 1º Tesoureiro compete:

- a) Assinar, com o presidente, todos os cheques e saques.
- b) Escriturar de forma contábil o livro caixa.
- c) Efetuar mediante comprovante, os pagamentos determinados pela diretoria.
- d) Recolher o dinheiro da Associação em qualquer agência bancária.
- e) Assinar escrituras de aquisição e venda de bens da sociedade juntamente com o presidente, desde que autorizada pela assembleia geral.
- f) Submeter mensalmente à diretoria, e semestralmente ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral, um relatório da situação financeira da Associação.

5º - Ao 2º tesoureiro compete:

- a) Substituir e colaborar com o primeiro tesoureiro.

6º - Compete ainda aos diretores:

- a) Colaborar para o desenvolvimento e encaminhamento das tarefas e atividades da diretoria.
- b) Compor comissões diversas para fazer cumprir as finalidades da entidade.
- c) Substituir eventualmente ou definitivamente membros que se afastaram de seus cargos, desde que as substituições sejam deliberadas em reunião da diretoria e falte até 06 (seis) meses para completar o mandato.

4) DO CONSELHO FISCAL

Art. 24 - A Associação terá um Conselho Fiscal, composto de 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes, eleitos na forma deste estatuto.

to, limitando-se sua competência à fiscalização da gestão financeira.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

Art. 25 - O presidente da Associação de Moradores e Amigos do Bairro 30(trinta) dias antes do término do mandato da diretoria, deverá afixar, em locais de grande aluência, e na sede da Associação, edital de convocação para as eleições, acompanhado pelo regimento eleitoral elaborado pela diretoria.

Art. 26 - Até 03(três) dias antes do prazo para a realização das eleições, o presidente da Associação de Moradores e Amigos do Bairro deverá:

- a) Apresentar a relação completa dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, que terão direito a voto.
- b) Apresentar os livros das atas eleitorais e as folhas de votação, as cédulas, etc.
- c) Providenciar urnas e cabines indevassáveis.

Art. 27 - O registro de candidatos a cargos de diretoria e conselho Fiscal, será efetuado mediante requerimento, em duas vias entregues a um ou mais membros da diretoria, mediante recibo, até 10 (dez dias) antes das eleições.

1º - O requerimento para registro dos candidatos deverá conter os seguintes dados: nome completo, estado civil, profissão e endereço de moradia.

2º - O registro dos candidatos será feito por chapas.

Art. 28 - É assegurado a todo associado, nos termos e nas formas previstas nestes estatutos, o direito de concorrer a cargos da diretoria ou conselho fiscal, desde que seja sócio há mais de 6(seis) meses. Tem direito de votar todos os associados, conforme o capítulo II deste estatuto.

Art. 29 - Não poderão ser votados:

- a) Os que houverem lesado o patrimônio de qualquer associação, quer seja de bairro ou profissional.
- b) Os que não tiverem suas contas aprovadas, referentes a cargos de administração de qualquer associação.
- c) Os que tiverem abandonado os cargos para os quais tenham sido eleitos e empossados, no mandato imediatamente anterior.

8
8

d) Os que tiverem seus mandatos cassados pela assembleia geral, com base neste estatuto.

e) Os que estiverem com seus direitos sociais suspensos.

f) Os que estiverem concluído o exercício de 02(dois) mandatos consecutivos excluindo-se o mandato da diretoria provisória de 1(um) ano.

Art. 30 - As normas e processos estabelecidas neste estatuto para eleição da diretoria e do conselho fiscal, são as seguintes:

a) O presidente da Associação em comum acordo com os concorrentes nomeará os integrantes da mesa de votação, que escolherão entre si um presidente.

b) O presidente da mesa verificará publicamente, e com a presença dos fiscais das chapas concorrentes, se as urnas estão vazias, passando em seguida a proceder à sua lacração.

c) As chapas terão o direito a 01(um) fiscal por cada local de votação, devendo apresentar credenciais para visto, e para se informarem sobre seus direitos, obrigações e procedimentos.

d) Os fiscais terão direito a protesto, que deverá ser constado em ata, desde que exercitado no curso de votação.

Art. 31 - No recinto das votações somente poderão permanecer:

a) os componentes da mesa de votação.

b) os fiscais, desde que suas credenciais estejam visadas pelo presidente da mesa de votação.

c) os eleitores que estejam aguardando a vez de votar em fila.

1º - Ninguém poderá interferir na vontade do eleitor, nem se aproximar da cabine de votação.

2º - A chamada de votação obedecerá a ordem de colocação na fila.

Art. 32 - A critério da mesa da votação, o presidente poderá dar prioridade para votar sem necessidade de entrar em fila:

a) As pessoas de idade avançada e aos doentes;

b) As gestantes ou portadores de criança de colo;

c) Aos que estejam em horário de trabalho.

Art. 33 - Desde que incluído na lista de votantes o associado poderá votar com qualquer documento que o identifique.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não será permitido o voto por procuração.

9
§

Art. 34 - O eleitor que não souber assinar o nome, apoiará na lista de votantes a sua impressão digital.

Art. 35 - O presidente da mesa de votação poderá recorrer à autoridade para garantir a ordem.

Art. 36 - O presidente da mesa de votação fará constar da ata eleitoral todos os acontecimentos que ocorrem durante a eleição, inclusive, os protestos dos fiscais e/ou dos associados.

Art. 37 - Após o encerramento da votação, terá início a apuração que será pública e permanente.

Art. 38 - A mesa de apuração deverá ser também constituída por 03(três) sócios, indicados de comum acordo entre os concorrentes, que elegerão entre si um presidente.

1º - Recebida as urnas do presidente da mesa de votação, o presidente da mesa de apuração verificará se houve protestos no curso da votação. Caso tenha havido, em comum com a mesa de apuração passará a decidi-los

2º - Em seguida, conferirá pela lista de votantes, o número de eleitores que votaram, em relação com o número de cédulas. Após isto, passará a proceder a ocupar-se dos votos.

3º - Se o número de cédulas for maior que o número dos votantes, far-se-á a apuração, descontando-se da chapa que maior número de votos teve, a diferença encontrada.

4º - Se o número de cédulas for inferior ou igual à folha de votação, far-se-á a apuração normalmente.

5º - Será vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos.

6º - A eleição será válida desde que participem da mesma, no mínimo 10% (dez por cento) dos associados em condições de voto.

Art. 39 - O presidente da mesa apuradora, tão logo obtenha o resultado da votação, fará a proclamação dos eleitos, e no mesmo ato, os empesará.

Art. 40 - A duração do mandato dos membros da diretoria e do Conselho Fiscal será de 02(dois) anos.

Art. 41 - A qualquer tempo que houver vaga de cargos, eles deverão ser preenchidos em acordo com este estatuto.

10
B

CAPÍTULO VI

SOBRE A RENDA E O PATRIMÔNIO

Art. 42 - A diretoria proporá à assembléia geral a aplicação dos recursos financeiros, atendendo as finalidades da Associação.

Art. 43 - A diretoria poderá deliberar, sem consulta à assembléia geral, sobre a aplicação de recursos que correspondam até 02(dois) salários mínimos regionais.

Art. 44 - Os sócios não responderão por quaisquer obrigações ou dívidas da Associação, quando não tenham sido consultados sobre as mesmas. Nestes casos, fica a responsabilidade a cargo da diretoria, ou daquele que pessoalmente a tenha contraído.

Art. 45 - Constitui o patrimônio da Associação de Moradores e Amigos do Bairro, as doações, as legados, o fruto de suas atividades financeiras, os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas, os aluguéis de imóveis e os juros bancários.

1º - A administração da Associação de Moradores e Amigos do Bairro da totalidade de seus bens, compete à diretoria.

2º - No caso de dissolução da Associação de Moradores e Amigos do Bairro, que só se dará por deliberação expressa da assembléia geral, convocada especificamente para este fim, o seu patrimônio será revertido em favor de uma ou mais instituições de caridade do Bairro que a assembléia determinar.

CAPÍTULO VII

DA PERDA DO MANDATO

Art. 46 - Perderá o mandato o diretor ou membro do Conselho Fiscal que:

- a) mudar-se da cidade
- b) renunciar ao cargo
- c) abandonar o cargo
- d) deixar de comparecer a 05(cinco) reuniões consecutivas do órgão ao qual faça parte, sem motivo justo.
- e) Desrespeitar o Estatuto, a Assembléia Geral ou as resoluções destes.
- f) Deixar de cumprir as obrigações para as quais tenha sido eleito.
- g) Dilapidar o patrimônio da Associação.

11
8

1º - A excessão dos itens a e b deste artigo, todos os demais casos de perda de mandato, serão decididos pela assembléia geral em votação secreta.

2º - Se a perda do mandato e a consequente vacância do cargo, ocorrer até 06(seis) meses antes do término do mandato, o substituto imediato assumirá e completará o tempo. Porém, se faltarem mais de 06(seis) meses para o término do mandato, o cargo será preenchido por eleição da assembléia geral, e o eleito completará o período.

Art. 47 - Se em qualquer época e tempo ocorrer a perda do mandato da maioria dos membros da diretoria e Conselho Fiscal, estes serão considerados inexistentes. Imediatamente deverá ser constituída uma junta governativa de 03(três) membros designada pela assembléia geral para, dentro de 30(trinta) dias, proceder a nova eleição sendo que os eleitos completarão o período.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os que perderem o mandato nos termos da alínea b do artigo 46, somente poderão se candidatar a cargos diversos daquele que exerciam.

CAPÍTULO VIII DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 48 - A assembléia geral que decretar a perda do mandato de qualquer membro da diretoria, poderá, no mesmo ato e em votação secreta, efetuar o preenchimento dos cargos, desde que falte mais de 06(seis) meses para completar o mandato daquela diretoria.

Art. 49 - Os diretores e conselheiros que abandonarem o cargo ou que tiverem seu mandato cassado pela assembléia geral, não poderão se candidatar a cargos de diretoria e conselho Fiscal da Associação, pelo espaço de 02(dois) anos, a contar da data de abandono ou da cassação.

CAPÍTULO IX DA ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

Art. 50 - Os artigos e parágrafos deste estatuto, só poderão ser alterados pela Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

12
8

Art. 51 - É vedada a proposição de alterações que visem suprimir os direitos dos associados, o direito e a liberdade de organização e o direito de pensamento e expressão.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS E TRANSITORIAIS

Art. 52 - Os cargos da Associação de Moradores e Amigos do Bairro serão exercidos gratuitamente.

Art. 53 - Sem autorização expressa da assembleia geral convocada para tal fim, é vedada a qualquer diretor ou membro do Conselho Fiscal, assumir em nome da Associação, qualquer compromisso político ou financeiro.

Art. 54 - A aplicação das punições estatutárias não excluem o direito de ação civil ou criminal, contra aqueles que dilapidarem, se apropriarem ou danificarem os bens da Associação.

Art. 55 - Estes estatutos foram aprovados pela assembleia geral realizada em 05 de outubro de 1987, artigo por artigo, passando a vigorar imediatamente após a sua aprovação.

BAIRRO DA LUZ, UBÁ (MG) 05/10/1987:
RUA FAGUNDES VARELA, 83 - UBÁ (MG)

CARTÓRIO
3.º OFÍCIO

Presidente

Waldir Marques

CARTÓRIO
3.º OFÍCIO

Vice-Presidente

Alse Cristiano Brás

CARTÓRIO
3.º OFÍCIO

Primeira Secretária

Silvane Pacheco de Souza

CARTÓRIO
3.º OFÍCIO

Segunda Secretária

Vanda Felix Ferreira

CARTÓRIO
3.º OFÍCIO

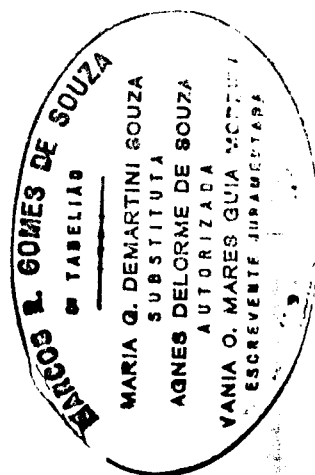
Primeiro Secretário

Sebastião Pinto de Souza

CARTÓRIO
3.º OFÍCIO

Segundo Secretário

Jair Raimundo Reis



13
27

CARTÓRIO
3.º OFÍCIO

Conselho Fiscal Executivo: Jose' Moreira

CARTÓRIO
3.º OFÍCIO

Conselho Fiscal Executivo: Van derlei Galvão dos Santos

CARTÓRIO
3.º OFÍCIO

Conselho Fiscal Executivo: Jose' Carlos de Souza Barros

CARTÓRIO
3.º OFÍCIO

Conselho Fiscal Executivo: Sebastião Romão de Brito

CARTÓRIO
3.º OFÍCIO

Conselho Fiscal Executivo: Edite Elidio Ramos

CARTÓRIO
3.º OFÍCIO

Conselho Fiscal Suplente: Luaneise da Silva

CARTÓRIO
3.º OFÍCIO

Conselho Fiscal Suplente: João Dias

CARTÓRIO
3.º OFÍCIO

Conselho Fiscal Suplente: Maria de Paula Patrício

CARTÓRIO
3.º OFÍCIO

Conselho Fiscal Suplente: Carlos Jose da Silva

CARTÓRIO
3.º OFÍCIO

Conselho Fiscal Suplente: Jose' Pereira Costa

MARIA G. DEMARTINI SOUZA
SUBSTITUTA
AGNES DELORME DE SOUZA
AUTORIZADA
TANIA O. MARES GUIA MOREIRA
ESCREVENTE JURAMENTADA
UBA MG

CARTÓRIO SOUZA	Reconheço a	firmas indicadas pela	RECONHECER	BOLIVAR	B. HTE.	PENAFIEL	RIO	VEIGA	S. PAULO	BORGES	BRASILIA
	Ata de Waldir Marques, por Cristiano Luis										
	Silveira Pacheco de Souza, Wandu Felix										
	Ferreira, Sebastião Pinto de Souza, por Rui										
	Mundo Brito, por Moreira, don. Be.										
Uba, 03 de	fev	de 19	88								
Em testem ^o .	da verdade										
MARCOS R. GOMES DE SOUZA - TAB. 3º OF. - UBA MG											

CARTÓRIO SOUZA	Reconheço a	firmas indicadas pela	RECONHECER	BOLIVAR	B. HTE.	PENAFIEL	RIO	VEIGA	S. PAULO	BORGES	BRASILIA
	Ata de Jose' Carlos Souza Barros, Wandu										
	Lu Travestine dos Santos, Sebastião Ferreira										
	dos Continhos, Edite Elidio Ramos, Fran										
	cisco da Silva, por Aires, don. Be.										
Uba, 03 de	fev	de 19	88								
Em testem ^o .	da verdade										
MARCOS R. GOMES DE SOUZA - TAB. 3º OF. - UBA MG											

pontos ordem do dia:

- Leitura e aprovação de Ata da Assembleia - Anterior.
- II - Reivindicações dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários (Sindicato de Belo Horizonte - Contagem) e Federação dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado de Minas Gerais.
- III - Assuntos Gerais.

Ficam encerradas as atividades desta reunião, sendo a reunião encerrada às 19h30min.

[illegible]